

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO
1031302/08-6



NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

NIRE 35.300.320.930
CNPJ nº 51.128.999/0001-90

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 07 dias do mês de janeiro de 2008, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Constant Pavan, nº 1155.
2. **PRESENCAS:** Presente os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º. da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:**
Presidente: Sr. Marcos de Mello Mattos Haaland; e
Secretário: Sr. Fábio Henrique Yatecola Bomfim.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, com a omissão da assinatura dos Acionistas, nos termos do Art. 30, §1º da Lei n.º 6.404/76; (ii) nomear o Presidente do Conselho de Administração; (iii) eleger um novo membro do Conselho de Administração; e (iv) ajustar o montante do capital autorizado.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES: Instalada a Assembléia, após a discussão da matéria, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, como faculta o Art. 130, § 1º. Da Lei n.º 6.404/76, com a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas;

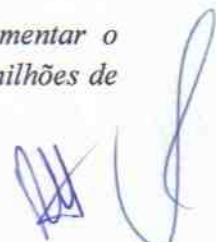
5.2 Nomear, como presidente do Conselho de Administração, a contar desta data, o Sr. **EMÍLIO PANSA**, brasileiro, casado, químico, residente e domiciliado na Alameda México, 70, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

5.3 Eleger, como novo membro do Conselho de Administração, o Sr. **DIETER RUDLOFF**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda dos Jurupis, 900, apto 182, torre 4, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2009.

5.3.1 O membro do Conselho de Administração ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, o membro do Conselho de Administração ora eleito toma posse em seu cargo, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse no Livro de Reunião do Conselho de Administração.

5.4 Ajustar, o montante do capital autorizado da Companhia e, autorizar o Conselho de Administração a promover o aumento do capital social até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser representado exclusivamente por ações ordinárias, independente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão. Em função dessa alteração, o art. 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social passa a contar com a seguinte nova redação:

"Parágrafo terceiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de



reais), a ser representado exclusivamente por ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o cumprimento se dará por subscrição pública ou privada, o preço e as condições de integralização."

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Paulínia, 07 de janeiro de 2008. Acionistas: Tripto Participações Ltda., João Bosco Olivito Nonino e Nelson Pereira dos Reis.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.



MARCOS DE MELLO MATTOS HAALAND
Presidente



FÁBIO HENRIQUE YATECOLA BÔMFIM
Secretário



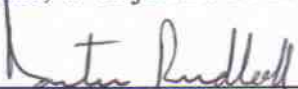
ANEXO I A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ,
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008 ÀS 10:00 HORAS
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 07 de janeiro de 2008, compareceu na sede da **NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A** o Sr. **DIETER RUDLOFF**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda dos Jurupis, 900, apto 182, torre 4, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual foi eleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2008, com mandato até a assembléia geral ordinária de acionistas a ser realizada em 2009.

O conselheiro eleito declarou, ainda, sob as penas da lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e, assim, por força do presente Termo de Posse, foi investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, o conselheiro declarou que o seu endereço comercial, acima mencionado, é o endereço no qual recebem as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 2º §4º da Instrução CVM 367/02.

São Paulo, 07 de janeiro de 2007.



DIETER RUDLOFF